
SÍNTESE 4ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2021

DATA: 16 (dezesesseis) de setembro de 2021, às 14h00min

LOCAL: Via Plataforma Digital Cisco Webex

Presentes:

EMPRESAS	PARTICIPANTES
Apexfil	José Luiz
Consulcamp	Renato Monteiro
Consulcamp	Sandra Ferraroni
Etage	Camila Santos
Etage	Karina Fritz
Gennesys	Aline Rocha
Guhring	Hugo Oyama
Itambé Abrasivos	Ricardo Morais
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud
Mapal	André Silva
MMC Metal	Helena Uehoka de Sousa
MMC Metal	Henrique Yamashita
OSG	Alex Macedo
OVD	Eduardo Rodrigues
Sandvik	Valter Adam Junior
Seco Tools	Claudia Motta
Starret	Sheila Ap. Prévide
STM do Brasil	Anderson Barcellos
Tyrolit	Rosa Rizzotti
Walter Ind	Magda Katayama
Walter Ind	André Gomes

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 16.09.2021, debate sobre a atualização da pauta perene definida pelos associados, bem como outros assuntos tributários que surgiram no decorrer da Pandemia de Covid-19.

Os temas escolhidos para a 4ª Reunião do Grupo Tributário 2021 foram:

- 1) **Bloco K na EFD ICMS/IIPI – apresentação: Dr. Renato e Sandra Ferraroni da Consulcamp Auditoria e Assessoria;**
- 2) **Reforma Tributária, PL 3.887/2020 (CBS) e PL 2.337/2021 (IRPF/IRPJ/ CSLL); atualização;**
- 3) **Substituição Tributária - atualização;**
- 4) **Exclusão do ICMS da base da PIS e COFINS - atualização;**
 - 4.1) **Parecer COSIT nº 10 de 2021**
- 5) **Julgamento STF – DIFAL – atualização;**
- 6) **Julgamento STF - ADI 4858 - Resolução nº 13/2012 do Senado Federal (alíquota interestadual de 4% - produtos importados) - atualização;**
- 7) **Julgamento STF – ADC 49 - Não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – atualização;**
- 8) **CONFAZ - Últimas Publicações;**
- 9) **Informações Tributárias - COVID-19 e “Fique de Olho” – PL’s que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais;**
- 10) **Outros assuntos;**
 - 10.1) **Oportunidades tributárias;**

PAUTA:

O assessor tributário da ABFA/SINAFER, Dr. Halim José Abud Neto deu início a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida informou que de acordo com a solicitação dos representantes no grupo, no último encontro ficou definida a participação da (Consulcamp), para explanação do tema Bloco K. Assim sendo, deu a palavra ao Sr. Renato Monteiro e a Sra. Sandra Ferraroni para a explanação do tema.

1) Bloco K na EFD ICMS/IPI

Iniciando a apresentação do tema sugerido pela Sra. Sheila Ap. Prévide (STARRETT), foram apresentados os tópicos abaixo, visando entender os aspectos legais no que diz respeito ao Bloco K, a saber:

- Ajuste Sinief 02/2009, que através do Ajuste 27/2020, prorrogou a obrigatoriedade da entrega do bloco K completo para as empresas.
- Dúvidas sobre qual data que deve ser levada em consideração para saber a obrigatoriedade da entrega do completo.
- O Ajuste menciona levar em consideração o faturamento de dois anos anteriores. Mas seria sobre o faturamento congelado que tivemos para a primeira obrigatoriedade (EX. 2016 para 2018) ou da nova (ex. 2020 para 2022).

O Sr. Renato e a Sra. Sandra, ambos da (CONSULCAMP) deram início a discussão, informando que o Bloco K pode ser um tema novo, porém, o controle da produção de estoque é uma obrigatoriedade de longa data. Em seguida destacaram que o Bloco K é uma obrigação na qual a sua empresa passará a enviar mensalmente ao Fisco, na EFD - CMS/IPI, os dados referentes à movimentação de mercadorias, produção e consumo de insumos.

Atualmente essas informações são mantidas em poder da empresa e acessadas pelo Fiscos somente quando requeridas (LivroMod.03). Com o Bloco K, sua empresa passará a ser fiscalizada eletronicamente com um grande poder de cruzamento e informações.

Em seguida destacou que devem escriturar o Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque (Art.466 do Decreto nº 7.212/2010 - Regulamento do IPI), empresas Industriais, empresas Equiparadas a industriais e comércio que importam produtos.

Enfatizou que há uma série de questões e cuidados que as empresas devem avaliar em relação a obrigatoriedade, como exemplos varejistas que enviam produtos para industrialização indevidamente e comércios que importam produtos, pois em ambos os casos se equiparam industrial.

Em seguida apresentou o cronograma de obrigatoriedade:

Indústrias com faturamento anual acima de 300 milhões

Competência Inicial	Informação	CNAE
01/01/2017	K200 e K280	Divisões 10 a 32.
01/01/2019	Bloco K completo	Divisões 11 e 12 (bebidas e fumo). Grupos 291, 292 e 293 (automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus, cabines, carrocerias, reboques).
01/01/2020	Bloco K completo	Divisões 27 e 30 (máquinas e outros equipamentos de transporte).
01/01/2022	Bloco K completo	Demais divisões: 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31 e 32. Grupos 294 e 295 (peças e acessórios automotivos e recuperação de motores para veículos).

Considerar o faturamento do segundo ano anterior ao início de vigência da obrigação em que a empresa entrará!!!

Indústrias com faturamento anual acima de 78 milhões

Competência Inicial	Informação	CNAE
01/01/2018	K200 e K280	Divisões 10 a 32.
-	Bloco K completo	Escalonamento a ser definido.

Demais empresas

Competência Inicial	Informação	CNAE
01/01/2019	K200 e K280	Divisões 10 a 32 (indústrias). Grupos 462 a 469 (atacadistas). Equiparados a industrial.
-	Bloco K completo	Escalonamento a ser definido.

Informou que hoje o cronograma só existe para as empresas que faturam acima de R\$ 300 milhões.

Sra. Sheila Ap. Prévide questionou a respeito da obrigatoriedade da entrega do Bloco K por completo.

Sra. Sandra informou que a entrega ocorrerá somente a partir de janeiro de 2022, uma vez que o faturamento de 2020 seja a referência.

Destacou que o Bloco K não é um arquivo isolado, pois faz parte do SPED, a ser entregue em São Paulo, todo dia 20 do mês subsequente a competência. Argumentou ainda que é ideal manter a escrituração sincronizada com as entradas e baixas do sistema. Aliar as informações com departamentos como PCP, custos, almoxarifado e gerenciamento de estoque serão primordiais para a geração do arquivo.

Em seguida informou a respeito dos aspectos práticos durante o processo de implementação, destacando todos os registros que contemplam o bloco K, a saber:

Cadastro	<ul style="list-style-type: none"> • Registro 0210 (filho do Registro 0200) 	VERIFICAR DISPENSA NAS UF's
Saldo de Estoque	<ul style="list-style-type: none"> • Registro K200 	
Movimentações Internas	<ul style="list-style-type: none"> • Registro K220 	
Ordens de Produção	<ul style="list-style-type: none"> • Registro K230 (Pai) - produção própria • Registro K235 (Filho) - produção própria • Registro K250 (Pai) - terceiros • Registro K255 (Filho) - terceiros 	
Produção Conjunta	<ul style="list-style-type: none"> • Registro K290 (Pai) - produção própria • Registro K291 (Filho) - produção própria • Registro K292 (Filho) - produção própria • Registro K300 (Pai) - terceiros • Registro K301 (Filho) - terceiros • Registro K302 (Filho) - terceiros 	A PARTIR DE JANEIRO-2019
Outras Operações	<ul style="list-style-type: none"> • Registro K210 (Pai) - desmontagem • Registro K215 (Filho) - desmontagem • Registro K260 (Pai) - reprocesso • Registro K265 (Filho) - reprocesso 	
Correções de Apontamento	<ul style="list-style-type: none"> • Registro K270 (Pai) • Registro K275 (Filho) • Registro K280 - posição de estoque 	

Em seguida foi apresentado alguns benefícios do Bloco K, como padrão de processo produtivo, movimentação de estoques, localização de estoques mensalmente, produtos substitutos dos insumos, acompanhamento dos produtos através das notas fiscais, perdas injustificadas do processo, estorno de créditos tributários e mais profundamente, avaliação dos custos.

Destacou os principais passos para a qualidade da informação, como a revisão de todo cadastro de produtos da empresa, em segundo momento como estes dados estão sendo gerados no sistema e por último a verificação do processo do início ao fim.

O Sr. André (MAPAL) questionou a respeito do cadastro na mercadoria para revenda.

Sra. Sandra informou que não há problema quanto ao cadastro, mas deve-se informar o item que é de maior operação no processo e identificar as características fiscais do determinado produto. Destacou ainda que pode ocorrer erro, caso a empresa cadastre produto industrializado como uma mercadoria para revenda.

Visando compartilhar com os presentes alguns exemplos de todos os passos para a qualidade da informação, no que diz respeito a cadastro, dados e a verificação do processo como um todo, foi apresentado alguns exemplos na prática, a saber:

Cadastro



- 00 - Mercadoria para revenda: itens que a empresa compra e revende sem qualquer tipo de alteração que caracterize industrialização;
- 01 - Matéria-prima: insumo que a empresa compra ou recebe para aplicação no processo produtivo, em sua forma original, sem qualquer alteração anterior (teclas do volante, parafusos, fitas dos cintos);
- 02 - Embalagem: toda embalagem que a empresa aplica no seu processo produtivo (saco plástico, caixa, isopor);
- 03 - Produto em processo: insumo que a própria empresa industrializa. Ele recebe esta nomenclatura, pois não é um acabado, ainda que possa em baixa relevância ser vendido nesta forma, e é controlado em estoque (blenda, espuma).
- 04 - Produto acabado: produto da atividade econômica da empresa, pronto para venda (volante, cinto);
- 05 - Subproduto: produtos que surgiram do processo industrial, mas não é da atividade econômica da empresa, mesmo que tenha aproveitamento econômico (sucata, resíduo industrial);
- 06 - Produto intermediário: produtos necessários ao processo industrial, mas que não se verificam no produto acabado (solvente);
- 07 - Material de uso e consumo: itens adquiridos para consumo próprio da empresa (materiais de escritório, materiais de limpeza do prédio, bens de baixo valor);
- 08 - Ativo imobilizado: bens adquiridos e que serão passíveis de depreciação (maquinário, móveis);
- 09 - Serviços: serviços constantes no Anexo Único da Lei Complementar nº 116/2003 (cabível a EFD-Contribuições);
- 10 - Outros insumos: insumos utilizados no processo produtivo da empresa, mas que não são considerados como principais. Cabe decisão da empresa sobre quais devem fazer parte deste código, analisando porque os mesmos não compõem o tipo 01. Muito rara a sua utilização;
- 99 - Outras: qualquer outro item não enquadrado nos anteriores (molde de clientes em comodato, por exemplo).

Dados



O.P	Cod Item	Descrição do Item	Tipo do item	Ficha Técnica	Itens Consumidos			
					Cálculo	Mvt Consumo	Diferença	%
18438601001	EE8730R068BR	ELETRODO FORNO 680MM	Produto Acabado	1	2.006,00	2.006,00	-	0%
18438601001	09F00026BR	CAP PLAST PROT TERM ELET NATUR	Insumo	1	2.006,00	1.800,00	206,00	11%
18438601001	11F00015	CABO ISOL FIBR VIDRO SILIC D4R	Insumo	0,1650	330,99	297,00	33,99	11%
18438601001	123168	TERM ELETRICO REDONDO D1 65X14	Insumo	1	2.006,00	1.815,00	191,00	11%
18438601001	12F00424BR	TERM ELETRICO FASTON 2,8X0,8	Insumo	1	2.006,00	1.804,00	202,00	11%
18438601001	2370357BR	FIO ACO INOX AISI 430 DI 1,65	Insumo	0,000570	1,14	1,14	0,00	0%
18438601001	2441095	CIMENTO ADESIVO COLANTE	Insumo	0,000028	0,06	0,06	0,00	0%
18438601001	2441096	COLA LIQUIDA SAUREISEN	Insumo	0,000012	0,02	0,02	0,00	0%
18438601001	30F00303BR	CABO ELETRICO GS D3,2 S0,35	Insumo	0,715	1.434,29	1.287,00	147,29	11%
18438601001	EE87	ISOLADOR ELETRICO DE CERAMICA	Insumo	1	2.006,00	1.811,00	195,00	11%



O.P	Cod Item	Desc Item	Tipo	Ficha Técnica	Itens Consumidos				Observações
					Cálculo	Mvt Consumo	Diferença	%	
18422901001	EE1500M060BR	ELETRODO COM CABO 600MM	Produto Acabado	1	1.050,00	1.050,00	-	0%	-
18422901001	092087BR	CAP PLAST PROT TERM ELET PRETO	Insumo	1	1.050,00	1.050,00	-	0%	-
18422901001	12F00160	REBITE PARA FIXACAO 1,2MM	Insumo	1	1.050,00	1.050,00	-	0%	-
18422901001	12F00164	TERM ELETRICO REDONDO 3 PONTOS	Insumo	1	1.050,00	1.050,00	-	0%	-
18422901001	12F00407BR	TERM ELETRICO FASTON 2,8X0,8	Insumo	1	1.050,00	1.060,00	- 10,00	-1%	-
18422901001	2441095	CIMENTO ADESIVO COLANTE	Insumo	0,000016	0,0168	0,0168	-	0%	-
18422901001	2441096	COLA LIQUIDA SAUREISEN	Insumo	0,000024	0,0252	0,0252	-	0%	-
18422901001	30F00101	CABO ELETRICO MFA D1,80 S0,35	Insumo	0,62	651,00	651,00	-	0%	-
18422901001	EE15	ISOLADOR ELETRICO DE CERAMICA	Insumo	1	1.050,00	1.050,00	-	0%	Item de cerâmica - má qualidade
18422901001	EE73	ISOLADOR ELETRICO DE CERAMICA	Insumo	0	-	41,00	- 41,00	-100%	Item não consta na Ficha Técnica



Cód. It	Descrição	Tipo	Un. Me	Qtde.		Valor	
				EFD	Controle	EFD	Controle
47.00.3873	47.00.3873 - CX PAP. C-8 RETORNAVEL	Embalagem (de Terceiros)	UN	N/C	29,0000	N/C	217,50
47.00.4506	47.00.4506 - CX PAP. 645X440X407MM	Embalagem (de Terceiros)	UN	N/C	432,0000	N/C	720,96
47.00.5188	47.00.5188 - QUADRO MADEIRA 1,20M X	Embalagem (de Terceiros)	UN	N/C	299,0000	N/C	3.021,54
47.00.5189	47.00.5189 - CHAPA EUCATEX 1,10M X	Embalagem (de Terceiros)	UN	N/C	5.630,0000	N/C	105.653,76
51.03.003	51.03.003 - TAMPA METALICA (LEITE)	Embalagem (em Terceiros)	MH	N/C	208,4420	N/C	2.070,52
51.03.184	51.03.184 - GARRAFA LC2 S/ROSCA 200	Embalagem (em Terceiros)	MH	N/C	181,7640	N/C	99.236,90
51.03.233	51.03.233 - ROT. PLASTICO CATCHUP B	Embalagem (em Terceiros)	MH	N/C	117,6460	N/C	3.418,83
51.03.351	51.03.351 - POTE ALIMENTICIO 371	Embalagem (em Terceiros)	MH	N/C	0,0010	N/C	0,32
51.03.354	51.03.354 - TAMPA A.F. DOURADA	Embalagem (em Terceiros)	MH	N/C	0,0010	N/C	0,14
51.03.409	51.03.409 - GARRAFA LC2 S/ROSCA 500	Embalagem (em Terceiros)	MH	N/C	45,6360	N/C	56.123,20



Código do Item	Descrição	Saldo nov/14	Compras	Produção	Saídas	Consumo	Saldo dez/14	Cálculo
H12M8XB1DWCX8QSI-S		-	-	-	-	64.000,0000	-	- 64.000,0000
H24M4XB1DWCX8QSI-S		-	-	-	-	166.351,0000	-	- 166.351,0000
H24M4XB1ERX8QSI-S		-	-	-	-	90.880,0000	-	- 90.880,0000
PACMM0000213	FITA PLASTICA EMB. BANDEJAS 10MMX0.65MM	-	-	-	-	120,9600	26.374,0000	- 120,9600
S482G0846D+HYK0T	CI DE MEMORIA 2GbX8 REV.D FBGA DDR1600	-	-	-	-	-	1.720,0000	-
SE5008DT82P1-R101R	CI de Memória eMMC 8GB REV.B - T/R	-	-	-	-	-	1.638,0000	-
SE5008DT82P1-R104T	CI de Memória eMMC 8GB REV.B - TRAY	-	-	-	-	-	4,0000	-
M208G6CG8102-1	CARTAO MICRO SD 8Gb class 6 19nm	-	-	-	-	40.521,0000	530,0000	- 40.521,0000
SE5008DMCNM1-RE03R	CI de Memória eMMC 8GB MLC REV.C - T&R	-	-	225.000,0000	247.500,0000	-	147,0000	- 22.500,0000
SP25ATPA5-R101	CI de Memória eMCP 4Gb/4Gb 162 FBGA	-	-	14.560,0000	-	36.783,0000	103,0000	- 22.223,0000
U208GCG80J-1	DISP MEMÓRIA FLASH USB 8GB	9.665,0000	-	-	-	191,0000	1.031,0000	9.474,0000
SE5008DT82P1-R104R	CI de Memória eMMC 8GB REV.B - NOKIA T/R	-	-	69.000,0000	34.493,0000	-	3.647,0000	34.507,0000

Processos



ETIQUETA DE RECEBIMENTO DA EMPRESA COM A MESMA QUANTIDADE DO FORNECEDOR = 100 PEÇAS

CONTAGEM FÍSICA DAS PEÇAS RESULTOU EM 58 PEÇAS, 42% A MENOS DO QUE O VALOR PAGO PELA AQUISIÇÃO



De: [REDACTED]
Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2015 12:01
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: RES: MATERIAL SEM NF

Boa tarde!

[REDACTED]
Os veículos - (carreta e truck) que saíram de [REDACTED] ontem já chegaram em [REDACTED] e nenhum deles com a nota fiscal 428294.
Peço a gentileza de informar através de qual veículo foi enviado a nota fiscal - (placa e motorista).

[REDACTED]
Esse caso de notas fiscais sendo enviadas por e-mail esta constante e em varios casos as vias originais nao estao chegando em [REDACTED]

Sra. Sandra enfatizou a respeito de sucata, pois por se tratar de um item que se vende com o benefício de diferimento, há alta sonegação e com isso a fiscalização é intensa.



Em seguida foram apontados os principais fatores de risco na implantação do projeto de Bloco K, a saber:



95% das empresas avaliadas possuem algum tipo de problema relacionado à ficha técnica (estrutura dos produtos inexistente ou desatualizada);

85% das empresas analisadas possuem divergência nas quantidades recebidas com relação a nota fiscal de entrada que impactam no saldo em estoque;

90% das empresas avaliadas não possuem o controle estimado da perda de insumos no processo produtivo por insumo;

65% das empresas possuem saída ou entrada de amostras utilizadas na produção sem a emissão das respectivas notas fiscais.

Finalizando a explanação do tema, foram apresentados também alguns aspectos importantes para uma implantação segura, como avaliação das rotinas, procedimentos e sistemas de controles de movimentação de mercadorias, bem como um mapeamento geral dos campos, evidenciando as diferenças existentes entre o leiaute exigido e as informações disponíveis na empresa.



Nada mais tendo a tratar a respeito do tema, novamente a coordenação do grupo tributário da ABFA agradeceu a participação e parceria da Consulcamp.

2) Reforma Tributária, PL 3.887/2020 (CBS) e PL 2.337/2021 (IRPF/IRPJ/CSLL); atualização;

Iniciando a discussão da pauta perene definida pelos presentes, inicialmente a respeito da reforma tributária, o Dr. Halim informou que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 2 de setembro de 2021, o projeto que altera regras do Imposto de Renda (PL 2337/21). Destacou que a proposta, que é a segunda fase da reforma tributária, será enviada ao Senado. De acordo com o texto, os lucros e dividendos serão taxados em 15% a título de Imposto de Renda na fonte, mas fundos de investimento em ações ficam de fora.

No texto-base, a alíquota proposta era de 20%, mas com a aprovação de emenda, o tributo passou para 15%.

Informou ainda que o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) será reduzido de 15% para 8%. Essa redução terá vigência após a implantação de um adicional de 1,5% da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), que vai incidir na extração de ferro, cobre, bauxita, ouro, manganês, caulim, níquel, nióbio e lítio.

O adicional de 10% previsto na legislação para lucros mensais acima de R\$ 20 mil continua valendo.

Já a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) diminuirá 0,5 ponto percentual em duas etapas, condicionadas à redução de incentivos tributários que aumentarão a arrecadação. Assim, o total, após o fim desses incentivos, será de 1 ponto percentual a menos, passando de 9% para 8% no caso geral. Bancos passarão de 20% para 19%; e demais instituições financeiras, de 15% para 14%.

O Sr. André Silva (MAPAL) questionou se há algo relacionado a juros sobre capital próprio.

O Dr. Halim informou que o ideal será aguardar a manifestação do Senado, para ter a certeza se haverá a manutenção dos juros de capital próprio, mas a princípio a emenda que trata exclusivamente deste assunto, foi negada.

Em relação a tramitação, o Dr. Halim comentou que o referido Projeto de Lei nº 2337, de 2021, foi recebido pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal e a matéria está aguardando distribuição.

Em seguida atualizou aos presentes em relação a proposta enviada ao Congresso em julho de 2020 (PL 3.887/2020) que prevê a criação da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) que substituirá dois tributos: PIS/Pasep e Cofins, destacou que a previsão de tramitação que era de urgência foi retirada e até então, vem perdendo força.

Em relação a Proposta de Emenda à Constituição 110/2019 que está em tramitação no Senado e que trata da reforma do sistema tributário nacional e estabelece reforma tributária, para extinguir tributos e criar o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), o Dr. Halim informou que o senador Roberto Rocha (PSDB-MA) pretende apresentar seu relatório nos próximos dias na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para que seja encaminhado para votação.

Na ausência de questionamentos, o Dr. Halim seguiu para a explanação do próximo tema.

3) Substituição Tributária - atualização;

Em relação ao ICMS - Substituição Tributária, o Dr. Halim informou não houve alteração, inclusive em relação ao CESTs (Código Especificador da Substituição Tributária). A ST em regra geral está prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018.

Em seguida comentou a respeito da publicação da Portaria CAT 46/2021 (DOE 01/05/2020) com as novas MVA's para o setor de ferramentas que estão em vigor de **01/05/2020 a 31/01/2023.**

Informou que a Portaria CAT 46/2020 prevê, também, o cronograma para a realização da nova pesquisa de MVA's, com destaque para seguintes datas:

- **até 30/04/2022**, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- **até 31/10/2022**, a entrega do levantamento de preços.

Destacou que há o cronograma para a realização e entrega da pesquisa de MVA's, para o início de 2022. Em seguida comentou que há uma certa preocupação no tema, tendo em vista o resultado da pesquisa de MVA's do setor de material de construção, tema que será tratado ainda na reunião do GT.

Já com relação aos Projetos de Lei Complementar **PLP 115/2020 e PLP 72/2020**, sendo que ambos buscam_suspender o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, infelizmente a tramitação não evoluiu, mas seguiremos observando os respectivos PLP's e os demais projetos de interesse do grupo.

Dr. Halim informou que foi publicada no Diário Oficial do Estado, a Portaria CAT 55, de 30 de julho de 2021, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, os novos índices entraram em vigor no dia 01 de agosto de e valerão até o dia 30 de novembro de 2022.

A pesquisa de preços que resultou na atual na Portaria CAT 55/2021 foi coordenada pelo DECONCIC/FIESP, com a participação de 20 entidades representativas do setor.

Destacou que alguns setores foram extremamente impactados e outros penalizados pela não entrega de resultado.

Dr. Halim apresentou o anexo único, contendo as novas MVA's, a saber:

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	CEST	NCM/SH	IVA-ST
1	Cal	10.001.00	25.22	81% ^

2	Argamassas	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	75%
3	Argamassas	10.003.00	3214.90.00	75%
4	Silicones em formas primárias, para uso na construção	10.004.00	3910.00	100%
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	10.005.00	39.16	65%
6	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	10.006.00	39.17	95%
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	10.007.00	39.18	83%
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	10.008.00	39.19	93%
9	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	10.009.00	39.19 39.20 39.21	91%
10	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	10.010.00	39.21	128%
11	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	10.011.00	39.21	128%
12	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos no CEST 10.010.00 e 10.011.00	10.012.00	39.21	136%

13	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos (Redação dada ao item pela Portaria CAT- 44/19 de 02-08-2019; DOE 03-08-2019; efeitos desde 01-07-2019)	10.013.00	39.22	82%
14	Artefatos de higiene / toucador de plástico, para uso na construção	10.014.00	39.24	128%
15	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	10.015.00	3925.10.00	62%
16	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	10.016.00	3925.90	61%

17	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	10.017.00	3925.10.00 3925.90	76%
18	Portas, janelas e seus caixilhos e soleiras	10.018.00	3925.20.00	72%
19	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	10.019.00	3925.30.00	133%
20	Outras obras de plástico, para uso na construção	10.020.00	3926.90	86%
21	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	10.021.00	48.14	128%
22	Telhas de concreto	10.022.00	6810.19.00	67%

23	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.024.00	68.11	69%
24	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.024.00	68.11	74%
25	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	10.025.00	6901.00.00	128%
26	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	10.026.00	69.02	128%
27	Tijolos para construção, tijoleiras, tapavigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.027.00	69.04	67%
28	Tijolos para construção, tijoleiras, tapavigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.027.00	69.04	100%

29	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.028.00	69.05	77%
30	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.028.00	69.05	128%
31	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	10.029.00	6906.00.00	128%
32	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	10.030.00	69.07	78%
33	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	10.031.00	69.10	50%
34	Artefatos de higiene/toucadour de cerâmica	10.032.00	6912.00.00	128%

35	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	10.033.00	70.03	47%
36	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	10.034.00	70.04	128%
37	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	10.035.00	70.05	29%
38	Vidros temperados	10.036.00	7007.19.00	45%
39	Vidros laminados	10.037.00	7007.29.00	42%
40	Vidros isolantes de paredes múltiplas	10.038.00	70.08	77%
41	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	10.040.00	7214.20.00	128%
42	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	10.041.00	7308.90.10	128%

42.1	Outros vergalhões	10.041.01	7308.90.10	115%
43	Vergalhões	10.042.00	7214.20.00	50%
44	Outros vergalhões	10.043.00	7213	115%
45	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	10.044.00	7217.10.90 7312	36%
46	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	10.045.00	7217.20.10	122%
47	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	10.045.01	7217.20.90	92%
48	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	10.046.00	73.07	121%
49	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	10.047.00	7308.30.00	84%

50	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	10.048.00	7308.40.00 7308.90	39%
51	Treliças de aço	10.049.00	7308.40.00	39%
52	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção	10.051.00	73.10	128%
53	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	10.052.00	7313.00.00	51%
54	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	10.053.00	73.14	60%
55	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	10.054.00	7315.11.00	128%
56	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	10.055.00	7315.12.90	128%
57	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	10.056.00	7315.82.00	128% ^

58	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	10.057.00	7317.00	82%
59	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	10.058.00	73.18	81%
60	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	10.059.00	73.23	128%
61	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	10.059.01	73.23	128%
62	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	10.060.00	73.24	128%

63	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	10.061.00	73.25	128%
64	Abraçadeiras	10.062.00	73.26	128%
65	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	10.064.00	7411.10.10	63%
66	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	10.065.00	74.12	94%
67	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	10.066.00	74.15	128%
68	Artefatos de higiene/toucadador de cobre, para uso na construção	10.067.00	7418.20.00	57%
69	Manta de subcobertura aluminizada	10.068.00	7607.19.90	128%

70	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, de uso na construção	10.069.00	76.08	128%
71	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	10.070.00	7609.00.00	100%
72	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	10.071.00	76.10	53%
73	Artefatos de higiene / toucador de alumínio, para uso na construção	10.072.00	7615.20.00	128%
74	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	10.073.00	76.16	100%
75	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	10.074.00	8302.41.00	100%

76	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, exceto os de uso automotivo	10.075.00	83.01	112%
77	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	10.076.00	8302.10.00	134%
78	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	10.077.00	83.07	128%
79	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	10.078.00	83.11	61%
80	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	10.079.00	84.81	85%
81	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	10.080.00	70.09	32%

4) Exclusão do ICMS da base da PIS e COFINS - atualização;

4.1) Parecer COSIT nº 10 de 2021

A título de atualização e seguindo com a discussão dos assuntos colocados em pauta, o Dr. Halim informou que a Secretaria da Receita Federal, através da Coordenação-Geral de Tributação, em 01 de julho de 2021, emitiu o Parecer Cosit nº 10/2021, em vista da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal - STF no processo da exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para PIS e Cofins.

O Parecer Cosit em comento, trata de questionamentos da RFB para a PGFN, com destaque para a apuração das contribuições para PIS/Pasep e para a Cofins incidente sobre as vendas, o valor do ICMS destacado na nota fiscal deve ser excluído da base de cálculo, visto que não compõe o preço da mercadoria. O parecer também trata da apuração dos créditos das referidas contribuições, na sistemática não-cumulativa, o valor do ICMS destacado pelos fornecedores nas notas fiscais deve ser excluído da base de

cálculo do crédito, pois o ICMS, como definido pelo STF, não compõe o preço da mercadoria.

Finalizando a discussão do tema, o Dr. Halim comentou que diante da publicação do acórdão dos embargos de declaração, restará ainda a certificação do trânsito em julgado do acórdão, após esta etapa as legislações correlatas deverão ser adequadas/alteradas e a administração tributária federal, em especial, a RFB, obrigatoriamente, deverá publicar normas justamente para regulamentar e adequar os procedimentos necessários para a utilização dos créditos oriundos da decisão do STF, e por cautela aconselha aguardar a publicação das respectivas normas.

5) Julgamento STF – DIFAL – atualização;

Em relação a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou inconstitucional a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS), Dr. Halim lembrou que especificamente na questão do Difal, o STF modulou a decisão para produzir efeitos a partir de 01/01/2022 e que neste período o congresso nacional aprovaria as leis complementares.

Neste sentido, lembrou a respeito Projeto de Lei Complementar nº 32 de 2021 que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências e do Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2021, que altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para determinar a não abrangência do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação incidente sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do tributo, relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual.

Nada mais tendo a acrescentar a respeito do tema, o Dr. Halim informou que segue aguardando o desfecho final do julgamento e quaisquer novidades relacionadas ao tema, trará para conhecimento do grupo através de boletim informativo.

6) Julgamento STF - ADI 4858 - Resolução nº 13/2012 do Senado Federal (alíquota interestadual de 4% - produtos importados) - atualização;

Em relação ao julgamento do Supremo Tribunal Federal, que trata exclusivamente da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4858) da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, que fixa a alíquota interestadual do ICMS em 4% para bens e mercadorias de origem estrangeira, o mesmo valendo para bens industrializados no país com conteúdo de importação superior a 40%, o Dr. Halim informou que em 17/08/2021 foi finalizado o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4858, a qual havia sido proposta pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, visando o reconhecimento da inconstitucionalidade da Resolução do Senado Federal nº 13/2012.

A referida resolução foi publicada pelo Senado Federal com o intuito de pôr fim à guerra fiscal existente entre os Estados da Federação nas operações interestaduais de

mercadorias importadas, cujos percentuais do ICMS variavam de 7% ou 12%, a depender do caso.

Com a publicação da Resolução, o ICMS ficou limitado à alíquota de 4% nas operações interestaduais de mercadorias importadas ou com conteúdo de importação superior à 40%.

Na ADI nº 4858 era defendido que a Resolução do Senado violava a Constituição Federal, especialmente os princípios da igualdade tributária, legalidade e seletividade, bem como discrimina os produtos em razão da origem.

Entretanto, em 17/08/2021 o Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento da ADI nº 4858 e decidiu pela improcedência da ADI e constitucionalidade da Resolução do Senado Federal nº 13/2012, pois segundo o entendimento dos Ministros o artigo 155, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal estabelece a competência do Senado para estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

Sendo assim, será mantido o ICMS na alíquota de 4% nas operações interestaduais de mercadorias importadas ou com conteúdo de importação superior à 40%, conforme prevê a Resolução do Senado Federal nº 13/2012.

Com relação ao andamento do processo o Dr. Halim comentou que provavelmente serão apresentados Embargos de Declaração, mas destacou que continuaremos acompanhando o processo até a certificação do trânsito em julgado..

7) Julgamento STF – ADC 49 - Não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – atualização;

Dr. Halim iniciou a discussão do tema, lembrando que o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. O Plenário julgou improcedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade 49 (ADC 49), que buscava a validação de dispositivo da Lei Kandir.

Comentou também que o Comitê Nacional de Secretários da Fazenda, Finanças, Receitas ou Tributação dos Estados e Distrito Federal (COMSEFAZ), solicitou que “seja atribuída eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade” dos referidos artigos, para assegurar a validade de todas as operações realizadas até a data do julgamento da ADC 49 (19 de abril deste ano). Pediu ainda que os efeitos da pronúncia de nulidade das operações ocorram apenas a partir do exercício de 2023.

Em seguida, a título de atualização, informou que apesar de o STF já ter se posicionado no sentido de que as decisões firmadas pelo Plenário possuem eficácia imediata, independentemente de sua publicação ou trânsito em julgado, não foi esse o entendimento adotado pelo Fisco paulista com relação à ADC 49.

Por meio da resposta à Consulta Tributária nº 23938/2021, publicada no dia 24 de agosto de 2021, o Fisco paulista manifestou entendimento no sentido de que enquanto não for proferida a decisão final referente aos embargos de declaração opostos nos autos da ADC 49, permanecerão aplicáveis os dispositivos que preveem a incidência do ICMS nas operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Para justificar seu posicionamento, a consultoria tributária paulista afirma que a declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos foi silente quanto a outros

pontos da LC 87/96, o que dificultaria a aplicação da sistemática do ICMS nessas operações, em especial no que tange à não cumulatividade do imposto. Isso porque, em razão da não incidência do ICMS nas operações de transferência, o estabelecimento destinatário das mercadorias não poderia se creditar do imposto, conforme prevê o artigo 20, §1º, da Lei Kandir, o que afetaria o princípio constitucional da não cumulatividade.

Dr. Halim comentou que um pedido de vista do ministro Luís Roberto Barroso interrompeu, no dia 10 de setembro de 2021, o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, dos embargos sobre decisão da Corte sobre o fim da cobrança do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) no deslocamento de produtos entre estabelecimentos de um mesmo dono, em estados diferentes.

Destacou ainda que a interrupção do julgamento afeta a expectativa de empresas que aguardavam uma redução de impostos pagos por estabelecimentos que têm operações em mais de uma região, bem como potencializa a insegurança jurídica para os contribuintes sobre quais procedimentos deverão adotar nas respectivas operações, enfim, continuaremos acompanhando o processo até que haja o trânsito em julgado.

8) CONFAZ - Últimas Publicações;

Dr. Halim apresentou um breve resumo das publicações da Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a saber:

- 14.09.2021
 - ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - Ratifica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021 e publicados no DOU em 06.09.21.
 - ATO COTEPE/PMPF Nº 33 - RATIFICAÇÃO, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 32/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
 - ATO COTEPE/PMPF Nº 34, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 32/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- 10.09.2021
 - ATO COTEPE/PMPF Nº 32, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021- Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- 09.09.2021
 - DESPACHO Nº 62, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - Publica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021.
- 08.09.2021
 - DESPACHO Nº 61, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 - Publica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021.
- 06.09.2021
 - DESPACHO Nº 60, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021 - Publica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021.
- 31.08.2021



- ATO COTEPE/ICMS Nº 53, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 46/15, que divulga relação das empresas credenciadas que produzem, comercializam e importam matéria prima, material secundário, embalagem, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB – Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

- ATO COTEPE/ICMS Nº 54, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

- - DESPACHO Nº 59, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF

- 26.08.2021

- ATO COTEPE/PMPF Nº 31, DE 26 DE AGOSTO DE 2021- Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 30/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- 25.08.2021

- ATO COTEPE/PMPF Nº 30, DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- 24.08.2021

- DESPACHO Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

- 17.08.2021

- ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - Ratifica o Convênio ICMS nº 124/21, aprovado na 335ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23.07.2021 e publicado no DOU em 30.07.2021.

- DESPACHO Nº 57, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

- ATO COTEPE/ICMS Nº 51, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 03/18.

- ATO COTEPE/ICMS Nº 52, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

- 13.08.2021

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - Ratifica Convênios ICMS aprovados na 335ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23.07.2021 e publicados no DOU em 28.07.2021.

- DESPACHO Nº 56, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - Publica Acordo de Cooperação Técnica, aprovado na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.07.2021.

- 10.08.2021



- ATO COTEPE/PMPF 29, DE 10 DE AGOSTO DE 2021 - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- ATO COTEPE/ICMS 50, DE 10 DE AGOSTO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

- 09.08.2021

- RESOLUÇÃO 12, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 - Divulga a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelos Estados de ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, MARANHÃO, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE e SERGIPE ao reenquadramento de benefício fiscal realizado pelo Estado do ESPÍRITO SANTO.

- 06.08.2021

- RESOLUÇÃO 11, DE 06 DE AGOSTO DE 2021 - Divulga a interpretação do plenário da 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ sobre o Regimento do Conselho.

- 04.08.2021

- DESPACHO 55, DE 04 DE AGOSTO DE 2021 - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

- 03.08.2021

- ATO COTEPE/PMPF Nº 28/21, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 25/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- 02.08.2021

- ATO COTEPE/ICMS Nº 49, DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

- 30.08.2021

- DESPACHO Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2021 - Publica Convênio ICMS aprovado na 335ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23.07.2021.

- 29.07.2021

- RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 9, DE 28 DE JULHO DE 2021 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a REGISTRAR E DEPOSITAR relação de ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, bem como a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta Convênio ICMS nº 190/17;

- RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2021 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a PUBLICAR ATO NORMATIVO NÃO VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos §§ 1º das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS nº 190/17.

- 28.07.2021

- ATO COTEPE/ICMS Nº 48, DE 28 DE JULHO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 03/18.



- ATO COTEPE/PMPF N° 27, DE 28 DE JULHO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 25/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- DESPACHO N° 53, DE 28 DE JULHO DE 2021- Publica Convênios ICMS aprovados na 335ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23.07.2021.

- 27.07.2021

- ATO DECLARATÓRIO N° 16, DE 26 DE JULHO DE 2021 - Ratifica Convênios ICMS aprovados na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.07.2021 e publicados no DOU em 09.07.21.

- 26.07.2021

- ATO COTEPE/PMPF N° 26, DE 23 DE JULHO DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 25/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- 23.07.2021

- ATO COTEPE/PMPF N° 25, DE 22 DE JULHO DE 2021 - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- 22.07.2021

- ATO COTEPE/ICMS N° 46, DE 22.07.2021- Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 03/18.

- ATO COTEPE/ICMS N° 47, DE 22.07.2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

9) Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia de COVID-19) e “Fique de Olho”

Em relação as principais medidas tributárias diante da Pandemia de COVID-19, período 22 de julho a 15 de setembro de 2021, o Dr. Halim apresentou alguns pontos relevantes para o nosso setor, enfatizando que todos estes assuntos são compartilhados através do boletim informativo da ABFA.

31/07/2021 - SEFAZ/SP - ICMS-ST - Portaria CAT 55/2021 - Setor de materiais de construção e congêneres. - Novas MVA's;

03/08/2021 - Sistema de auxílio à Classificação Fiscal de Mercadorias (Classif) chega à 4ª fase com novidades;

03/08/2021 - RFB - Novos serviços por processo digital;

09/08/2021 - SEFAZ/SP - Portaria CAT 56/2021 - Operações internas ou interestaduais com bens do ativo imobilizado e, ainda, com bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto;



09/08/2021 - Microempreendedores Individuais (MEI) devem regularizar dívidas até 31 de agosto;

18/08/2021 - Programa para envio da GFIP é atualizado;

18/08/2021 - Receita Federal dispensa da apresentação da EFD-Reinf todas as empresas que não tiverem fatos a serem informados no período de apuração;

18/08/2021 - Ministério da Economia lançará Programa OEA-Integrado Secex na sexta-feira (20/8);

20/08/2021 - eSocial apresenta novo layout mais acessível e simplificado;

25/08/2021 - Receita Federal revoga 17 instruções normativas relativas a obrigações acessórias no âmbito da Fiscalização;

25/08/2021 - Prazo de negociação de débitos com a Receita Federal está se esgotando;

29/08/2021 - EDITAL Nº 3/2021 - Transação na Cobrança da Dívida Ativa do FGTS - Começa hoje o prazo para adesão à negociação de débitos de FGTS inscritos em dívida ativa;

31/08/2021 - Receita Federal prorroga o prazo de regularização do MEI;

31/08/2021 - Bolsonaro sanciona com vetos lei que facilita abertura de empresas;

02/09/2021 - Câmara conclui votação de projeto que altera regras do Imposto de Renda;

03/09/2021 - Comitê Gestor aprova alterações relativas ao MEI e ao Simples Nacional.

“Fique de Olho”

Em relação aos Projetos de Leis que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais, o Dr. Halim informou que PL 2735/2020, cuja ementa institui o Programa Extraordinário de Regularização Tributária da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID/19 - PERT-COVID/19, foi apensado ao Projeto de Lei 1890/2020. O Projeto de Lei nº 1.890/2020 prorroga o prazo para pagamento de tributos e contribuições federais e estabelece formas de parcelamentos de débitos tributários durante o estado de calamidade pública ou pandemia reconhecidos pelo Governo Federal.

Em seguida informou que o Projeto de Lei 87/2021, cuja ementa institui o Programa Excepcional de Regularização Tributária – PERT na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e estava apensado ao Projeto de Lei 2735, também foi apensado ao Projeto de Lei 1.890/2020, sendo que está aguardando parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Dr. Halim comentou a respeito do Projeto de Lei nº 4045, de 2020, cuja ementa institui o Programa de Regularização de Dívidas com a União (PREX-Brasil), está no Plenário do Senado Federal (Secretaria de Atas e Diários), considerando que a tramitação do PL não evoluiu, entendemos que a probabilidade de aprovação até o final de 2021 está bem reduzida.

Dr. Informou comentou a respeito do Projeto de Lei 4.728/2021, cuja ementa trata da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, foi aprovado pelo Senado no dia 05/08/2021 e remetido para a Câmara do Deputados no dia 10/08/2021, e lá está aguardando despacho do presidente, provavelmente, para designação do Relator, estamos confiante que o respectivo PL deva ser aprovado ainda em 2021 e oportunamente atualizaremos a tramitação.

10) Outros assuntos;

10.1) - Oportunidades Tributárias

Finalizando a discussão dos temas colocados em pauta, o Dr. Halim iniciou a explanação a respeito das oportunidades tributárias, detalhando alguns temas de interesse do grupo, a saber:

- Restituição das Contribuições incidentes sobre a folha;
- Aplicação da Taxa SELIC sobre ICMS-ST;
- Não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC na restituição de tributos - Julgamento do RE 1063187;
- Antecipação tributária no Estado de São Paulo deve ser afastada;
- Possibilidade de compensação cruzada; e
- Contribuições devidas pelo empregador sobre a folha de salários, exclusão dos descontos incondicionais.

Em Relação ao Recurso Extraordinário (RE) 1063187 que discute a incidência do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito – Tema 962 da repercussão geral, o Dr. Halim informou que a Corte Suprema deverá julgar o recurso extraordinário no dia 17 de setembro de 2021 e oportunamente atualizará o grupo a respeito da tramitação.

Sr. André Silva (MAPAL) questionou a respeito da incidência da PIS e COFINS sobre a receita financeira do valor Selic sobre crédito da exclusão do ICMS da BC do PIS e COFINS. Dr. Halim informou que a princípio há incidência, mas que poderíamos pesquisar se o tema é objeto de questionamento judicial e por fim, solicitou ao Sr. André o envio do tema para a ABFA para incluirmos na pauta da próxima reunião do GT.

Nada mais tendo a tratar, novamente foi agradecida a participação de todos.

A reunião foi encerrada às 16h00min.